

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
PELA CTASP AOS PROJETOS DE LEI Nºs
8.544/2017, 9.204/2017, 614/2019 e 913/2019**

Altera o art. 223-B e revoga o art. 223-A e os §§ 1º e 2º do art. 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dispõem sobre a reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 223-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

I – o art. 223-A;

II – os §§ 1º e 2º do art. 223-G.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Presidente

